



PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

APRESENTAÇÃO

A Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A., sob a supervisão, controle e vigilância da Superintendência de Sociedades da Colômbia (SSC), tem o compromisso de cumprir todas as normas nacionais e internacionais que regem a transparência ética e legal dos negócios.

O objetivo deste programa é declarar publicamente o compromisso da Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A. e de seus subordinados de agir de forma ética e transparente, bem como de conduzir os negócios de maneira responsável, agindo sob uma filosofia de tolerância zero para atos que violem os princípios da Empresa em conformidade com os regulamentos nacionais e internacionais.

Portanto, este Programa de Transparência e Ética Empresarial aplica-se a toda a equipe vinculada à Empresa e a todas as partes relacionadas e interessadas, entendidas como Clientes, Fornecedores, Associados, Funcionários e, em geral, a todos aqueles com os quais se estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação comercial, contratual ou de cooperação com o Grupo Thomas Greg & Sons.

Este documento articula as políticas e os procedimentos definidos pelo Grupo Thomas Greg & Sons para fortalecer sua governança e o cumprimento de seus parâmetros corporativos, como o Sistema de Autocontrole e Gestão Integral de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, o Código de Ética e Conduta, bem como outras políticas estabelecidas pela Empresa.

1. OBJETIVO

Estabelecer as políticas, os valores e os princípios definidos pela Alta Administração da Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A. e suas subsidiárias em seu Programa de Ética e Transparência nos Negócios, como um mecanismo de controle para identificar, detectar, prevenir, gerenciar e mitigar riscos relacionados a suborno nacional e transnacional, atos de corrupção e outras atividades criminosas.

2. ESCOPO

Este programa se aplica à Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A., seus Associados, Fornecedores, Clientes, Contratados, Funcionários, Empresas Subordinadas e outros agentes econômicos, bem como ao Diretor de Conformidade e a todos os funcionários que realizam operações e transações em nome da Empresa.

3. DEFINIÇÕES

3.1 AUDITORIA DE CONFORMIDADE

A revisão sistemática, crítica e periódica da implementação e execução adequadas do Programa de Ética e Transparência nos Negócios.

3.2 CORRUPÇÃO

Toda conduta que vise a uma Empresa que se beneficie de, ou busque um benefício ou interesse em, ou seja usada como meio para a prática de delitos contra a administração pública ou patrimônio público ou para a prática de Suborno Transnacional.

3.3 FRAUDE

Fraude é qualquer ação criminosa e desonesta planejada, que cause perdas ou danos financeiros, realizada por meio do uso de engano e ocultação como técnica para a não descoberta da ação. O objetivo dos criminosos é obter um benefício para si mesmos ou para terceiros.

3.4 LA/FT/FPADM

Significa Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

3.5 DIRETOR DE CONFORMIDADE

Pessoa física indicada pelo Conselho de Administração para liderar e gerenciar o Programa de Ética e Transparência nos Negócios.

3.6 PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA NOS NEGÓCIOS (TBEP)

É o documento que inclui a Política de Conformidade, os procedimentos específicos a cargo do Compliance Officer, destinados a implementar a Política de Conformidade, a fim de identificar, detectar, prevenir, gerenciar e mitigar os Riscos de Corrupção ou Riscos de Suborno Transnacional que possam afetar a Empresa.

3.7 SAGRILAFT

Sistema de Autocontrole e Gestão do Risco Integral de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo.

3.8 SOBORNO

A oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser de natureza financeira ou não financeira), direta ou indiretamente, e independentemente de sua localização, em violação à lei aplicável, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa para agir ou abster-se de agir em conexão com o desempenho das funções dessa pessoa.

3.9 SUBORNO TRANSNACIONAL

Um ato pelo qual uma Pessoa Jurídica, por meio de seus funcionários, gerentes, associados, contratados, dá, oferece ou promete a um funcionário público estrangeiro, direta ou indiretamente: somas de dinheiro, itens de valor monetário ou qualquer benefício ou vantagem em troca de que esse funcionário público realize, omita ou atrase qualquer ato relacionado ao exercício de suas funções e em conexão com um negócio ou transação internacional.

4 POLÍTICAS DE CONFORMIDADE DO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

Para conduzir os negócios de maneira ética, transparente e honesta e para poder identificar, detectar, prevenir e mitigar riscos relacionados a suborno e outras práticas corruptas, a Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A. tem as seguintes políticas, por meio das quais declara sua intolerância ao suborno e à corrupção:

- Política de Conformidade.
- Código de Ética e Conduta
- Política de Due Diligence de Terceiros de Alto Risco.
- Política de doações
- Política de brindes, presentes e hospitalidade.
- Política de comissões.
- Política de proteção a denunciante.
- Política de contribuições políticas
- Procedimento para solicitação de adiantamentos.
- Procedimento de due diligence do PTEE.
- Política de gerenciamento de riscos e oportunidades
- As políticas e os procedimentos gerais para o gerenciamento de riscos de C/ST, conforme detalhado abaixo.
- Política de remuneração e pagamento de comissões a funcionários, associados e/ou contratados com relação a negócios ou transações nacionais e internacionais.
- Procedimento para despesas com alimentação, acomodação, viagens e entretenimento.
- Formulário de divulgação de terceiros
- Formulário para declaração de brindes, presentes ou hospitalidade.

4.1 POLÍTICA DE CONFORMIDADE

A Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A., suas subsidiárias e sua Alta Administração estão comprometidas com a prevenção de atos de suborno e corrupção nacionais e transnacionais em todas as suas relações comerciais, contratuais e de negócios, de modo que cada atividade ou operação deve ser realizada com os mais altos padrões de ética e conduta, de acordo com as políticas e procedimentos estabelecidos pela Governança Corporativa, cumprindo as normas legais vigentes aplicáveis nessa área.

No caso de a Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A. e suas Empresas Subordinadas determinarem, de forma razoável, por meio de qualquer um de seus representantes legais, funcionários, que qualquer transação ou serviço requerido é precedido de atividades ilegais, ela o rejeitará de acordo com os procedimentos consagrados no Código de Ética e Conduta.

É responsabilidade de todo e qualquer funcionário, independentemente do cargo, promover um ambiente de ética e conduta em que a corrupção ou o suborno de qualquer forma, direta ou indireta, seja por nós ou por terceiros com os quais tenhamos um relacionamento envolvendo o nome da Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A. ou de suas Empresas Subordinadas, não seja permitido ou promovido de forma alguma.

Nossos princípios éticos e padrões de comportamento que regem os relacionamentos internos e/ou externos de todos os membros da Empresa exigem que eles estejam alinhados com nossa cultura e com os valores descritos no Código de Ética e Conduta.

4.2 POLÍTICA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS C/C

O Programa de Ética e Transparência nos Negócios identifica os riscos de corrupção e suborno transnacional inerentes à condução dos negócios da Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A., levando em conta suas contrapartes, jurisdição e negócios. Os riscos identificados são avaliados levando em conta sua probabilidade e impacto, os controles são subseqüentemente estabelecidos para mitigá-los e os riscos identificados na matriz de riscos são revisados periodicamente.

A metodologia aplicada está descrita no Manual do Sistema de Gerenciamento de Riscos.

4.3 POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O GERENCIAMENTO DE RISCOS C/ST

Como política de gerenciamento de riscos de C/ST, a empresa tem o diretor de conformidade como líder para desenvolver a metodologia de gerenciamento dos riscos de C/ST, bem como de outros sistemas de gerenciamento. Os riscos são identificados, avaliados, controlados e monitorados periodicamente, em conjunto com os líderes de cada processo na Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A.

4.4 POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE

A oferta ou o recebimento de presentes poderão ser aceitos e/ou recebidos dentro das dependências da Empresa ou de seus subordinados, de acordo com o disposto na POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES E HOSPEDAGEM CUM-POL-005 e no Código de Ética e Conduta.

4.5 POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES A FUNCIONÁRIOS E/OU ASSOCIADOS E/OU CONTRATADOS COM RELAÇÃO A NEGÓCIOS OU TRANSAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

As únicas comissões a serem pagas pela Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A. ou por seus subordinados a seus funcionários com relação a negócios ou transações nacionais e internacionais serão aquelas aprovadas pela gerência da empresa e/ou aquelas estabelecidas em seu contrato de trabalho.

4.6 DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, VIAGENS E ENTRETENIMENTO

A Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A. deverá aplicar as disposições do procedimento CPP-PRO-005 Requesting Advances (Solicitação de adiantamentos).

Nenhum funcionário está autorizado a pagar despesas de entretenimento ou de viagem para terceiros que não tenham um vínculo empregatício, contratual ou de apoio adequado com a Empresa, a partir dos fundos da Empresa, a menos que autorizado pela gerência sênior.

4.7 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A. e suas subsidiárias se abstêm de fazer contribuições políticas de qualquer natureza; no entanto, reconhecem o direito dos funcionários de participar individual e pessoalmente de atividades políticas; para esse fim, nenhum item que contenha o logotipo da Empresa poderá ser usado em eventos políticos.

4.8 DOAÇÕES E/OU PATROCÍNIOS

As doações e/ou patrocínios devem ter as seguintes características:

- As doações e/ou patrocínios devem ter a aprovação da Gerência Geral da Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A., bem como da Gerência Financeira Corporativa ou do Vice-Presidente Financeiro do grupo Thomas Greg & Sons.
- Antes da atividade, será realizado o processo de due diligence sobre o terceiro (pessoa física ou jurídica) candidato a beneficiário.
- Os beneficiários devem estar cientes da Política de Conformidade e da Política de Doações.
- Eles não devem ser usados ou percebidos como sendo usados para ganho pessoal ou para cometer qualquer ato de corrupção.
- Quando aplicável, os beneficiários devem fornecer o certificado de doações de acordo com o Estatuto Tributário da Colômbia.
- Ser transparentes, sendo claramente identificados nos livros e registros contábeis.

4.9 POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE CONFLITO DE INTERESSES

A Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A. definiu uma política de conflito de interesses, que classifica os possíveis conflitos de interesses como reais, potenciais e aparentes. A política estabelece o procedimento a ser seguido para sua resolução e está documentada no código de ética e conduta.

4.10 POLÍTICA DE AUDITORIA DE DUE DILIGENCE E CONFORMIDADE

A Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A. possui processos de due diligence para a identificação e conhecimento de suas contrapartes (Associados, fornecedores, clientes e funcionários), que se concentram em conhecer no processo de vinculação de sua contraparte, através do preenchimento dos formulários aplicáveis, solicitação, análise e validação dos documentos comprobatórios anexados pela contraparte, revisão de aspectos jurídicos, contábeis ou financeiros, validação de antecedentes em listas restritivas e/ou vinculantes (ML/TF/ATF/AMLF) que permitam identificar a reputação da contraparte e, por fim, um acompanhamento da relação contratual por meio da atualização periódica dos dados.

4.11 POLÍTICA DE DENÚNCIA NÃO RETALIATÓRIA

Os funcionários da Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A. podem denunciar violações das políticas definidas no código de ética e conduta, bem como neste Programa de Ética e Transparência nos Negócios, relatando tais irregularidades ou condutas sem medo de retaliação por parte de outros funcionários da organização ou assédio no trabalho.

- O processo de Gerenciamento de Riscos será responsável por tomar as medidas adequadas para garantir a confidencialidade e o anonimato das denúncias recebidas.
- A empresa declara e garante que os funcionários que fizerem uso dos canais de comunicação estarão protegidos contra qualquer retaliação que possa resultar da denúncia.

4.12 COOPERAÇÃO COM AS AUTORIDADES

- A Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A. e suas subsidiárias cooperarão com as autoridades nacionais ou internacionais em relação a investigações e processos em casos de suborno e/ou corrupção nacionais e transnacionais, quando necessário.
- Terceiros que precisem relatar, denunciar ou informar, diretamente às autoridades, qualquer ato que possa ser considerado suborno e/ou corrupção podem fazê-lo por meio dos canais disponibilizados pelo Governo Nacional e pela Superintendência de Empresas por meio dos links a seguir:

<https://portal.paco.gov.co/index.php?pagina=denuncie>

<https://www.supersociedades.gov.co/web/asuntos-economicos-societarios/canal-de-denuncias-por-soborno-transnacional>

4.13 RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Todas as atividades voltadas para o relacionamento com funcionários públicos com a finalidade de administrar os interesses e objetivos da Empresa, como um meio legítimo de acesso e participação com o estado social de direito, devem ser realizadas de acordo com as seguintes características:

- De acordo com os princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Empresa.
- As informações e questões discutidas no relacionamento devem ser tratadas sob o princípio da transparência e relatadas ao supervisor imediato.
- Você não pode incentivar, promover, dar subornos ou qualquer outra prática corrupta para obter negócios, favorecimento em decisões legislativas ou qualquer vantagem indevida durante qualquer interação com funcionários públicos.
- Você não deve dar e/ou receber brindes, presentes ou hospitalidade em seu nome ou em nome da Empresa.

5. ALINHAMENTO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, O MANUAL DO SISTEMA ABRANGENTE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E AUTOMONITORAMENTO (SAGRILAFT/FT/FTFPADM) E O MANUAL DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A., alinha as políticas deste programa com o Código de Ética e Conduta, o Manual do Sistema de Autocontrole e Gestão Abrangente de Riscos (LA/FT/FPADM)- SAGRILAFT e o Manual do Sistema de Gestão de Riscos, orientando as ações dos funcionários da entidade para a operação do programa e estabelecendo procedimentos de sanção para o não cumprimento.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 RECURSOS

6.1.1 RECURSOS HUMANOS

Grupo de colaboradores envolvidos na realização das atividades previstas neste programa.

6.1.2 RECURSOS TECNOLÓGICOS

A Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A. dispõe de uma ferramenta que permite a consulta a listas vinculantes, restritivas e informativas, nacionais e internacionais, de

contrapartes (parceiros, aliados, funcionários, clientes, fornecedores ou contratados) com as quais a Empresa se relaciona, reduzindo assim os riscos de reputação ou de contágio.

6.2 RESPONSABILIDADES

6.2.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a. Emitir e definir as Políticas de Compliance e aprovar o Programa de Transparência e Ética Empresarial e suas atualizações.
- b. Definir o perfil do Diretor de Conformidade de acordo com a Política de Conformidade, sem prejuízo das disposições deste Capítulo.
- c. Nomear o Diretor de Conformidade
- d. Aprovar o documento contendo o PTEE.
- e. Assumir o compromisso de prevenir os Riscos de Corrupção e suborno transnacional para que a Empresa possa conduzir seus negócios de forma ética, transparente e honesta.
- f. Garantir o fornecimento dos recursos econômicos, humanos e tecnológicos necessários para que o Diretor de Conformidade realize seu trabalho.
- g. Ordenar as ações relevantes contra associados que tenham funções gerenciais e administrativas na Empresa, funcionários e/ou administradores, quando qualquer um dos itens acima infringir as disposições do PTEE.
- h. Liderar uma estratégia de comunicação e educação adequada para garantir a disseminação e o conhecimento efetivos das Políticas de Conformidade e do PTEE para Funcionários, Aliados, Associados, Clientes, Fornecedores e Contratados.

6.2.2 REPRESENTANTE LEGAL

- a. Apresentar, juntamente com o Diretor de Compliance, para aprovação do Conselho de Administração ou do órgão corporativo máximo, a proposta do Programa de Transparência e Ética Empresarial e suas atualizações.
- b. Fornecer apoio eficaz, eficiente e oportuno ao Compliance Officer na concepção, gerenciamento, supervisão e monitoramento do PTEE.
- c. Alocar de forma eficiente os recursos técnicos e humanos, conforme determinado pelo Conselho de Administração ou pelo órgão corporativo mais alto, necessários para implementar o programa.
- d. Verificar se o Compliance Officer tem a disponibilidade e a capacidade necessárias para desempenhar suas funções.
- e. Assegurar que as atividades resultantes do desenvolvimento do PTEE sejam devidamente documentadas, de modo que as informações atendam aos critérios de integridade, confiabilidade, disponibilidade, conformidade, eficácia, eficiência e confidencialidade.
- f. Certificar o cumprimento do PTEE à Superintendência de Empresas, quando exigido por essa entidade.
- g. Garantir que o PTEE esteja alinhado com as políticas de conformidade adotadas pelo Conselho de Administração ou pelo mais alto órgão corporativo.

6.2.3 DIRETOR DE CONFORMIDADE

- a. Garantir o cumprimento efetivo, eficiente e oportuno do Programa de Ética e Transparência nos Negócios da Empresa.
- b. Submeter ao Representante Legal, para aprovação do Conselho de Administração ou do mais alto órgão corporativo, o PTEE proposto e suas atualizações.
- c. Apresentar relatórios anuais ao Conselho de Administração ou, na falta deste, ao órgão corporativo mais alto. No mínimo, os relatórios devem conter uma avaliação e análise da eficiência e eficácia do Programa de Transparência e Ética Empresarial e, se necessário,

- propor melhorias. Da mesma forma, demonstrar os resultados da gestão do Diretor de Conformidade e da gestão da Empresa, em geral, no cumprimento do Programa.
- d. Assegurar que o PTEE esteja alinhado com as Políticas de Conformidade adotadas pelo conselho de administração ou pelo mais alto órgão corporativo.
 - e. Implementar uma Matriz de Risco e atualizá-la de acordo com as próprias necessidades da Empresa, seus fatores de risco, a materialidade do risco de corrupção e suborno transnacional de acordo com a Política de Conformidade.
 - f. Definir, adotar e monitorar ações e ferramentas para a detecção de Riscos de C/ST, de acordo com a Política de Compliance para prevenir Riscos de C/ST e a Matriz de Riscos.
 - g. Coordenar o desenvolvimento de programas de treinamento interno.
 - h. Garantir a implementação de canais apropriados para permitir que qualquer pessoa denuncie, de forma confidencial e segura, violações do PTEE e possíveis atividades suspeitas relacionadas à Corrupção.
 - i. Verificar a aplicação adequada da política de proteção a denunciante da Empresa e, com relação aos funcionários, a política de prevenção de assédio no local de trabalho, de acordo com a lei.
 - j. Estabelecer procedimentos de investigação interna na Empresa para detectar violações do PTEE e atos de Corrupção.
 - k. Verificar a conformidade com os procedimentos de Due Diligence aplicáveis à Entidade Regulamentada.
 - l. Garantir o arquivamento adequado de suportes documentais e outras informações relacionadas ao gerenciamento e à prevenção de riscos de C/ST;
 - m. Projetar as metodologias para a classificação, identificação, medição e controle do Risco de C/ST que farão parte do PTEE;
 - n. Realizar a avaliação da conformidade com o PTEE e com o Risco de C/ST ao qual a Entidade Obrigada está exposta.
 - o. Ter a capacidade de tomar decisões para gerenciar o Risco de C/ST e ter comunicação direta com o conselho de administração ou com o mais alto órgão corporativo na ausência de um conselho de administração, e reportar-se diretamente a ele.

6.2.3.1 INCOMPATIBILIDADES E DESQUALIFICAÇÕES DO DIRETOR DE CONFORMIDADE

As incompatibilidades e desqualificações do Diretor de Compliance devem ser aquelas estabelecidas no Manual da SAGRILAFT.

- a. Que tenha sido sancionado ou esteja sendo investigado pela prática de crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Corrupção e/ou suborno transnacional ou qualquer um de seus crimes relacionados ou crimes-fonte.
- b. Não pertencer à administração, aos órgãos sociais ou pertencer ao órgão de auditoria estatutário (atuar como auditor estatutário ou estar vinculado à empresa de auditoria estatutária que desempenha essa função, se aplicável) ou quem quer que desempenhe funções semelhantes ou atue em seu lugar na Entidade Regulada.
- c. Não atuar como Diretor de Compliance, principal ou suplente, em mais de 10 (dez) Empresas. Para atuar como Diretor de Conformidade de mais de uma Entidade Obrigada, (i) o Diretor de Conformidade deverá certificar; e (ii) o órgão que nomear o Diretor de Conformidade deverá verificar se o Diretor de Conformidade não atua como tal em Empresas que concorram entre si.

6.2.4 FUNCIONÁRIOS

- a. Cumprir as políticas e os procedimentos estabelecidos neste Programa.
- b. Relatar e/ou denunciar eventos que possam gerar risco de suborno, corrupção ou qualquer outra atividade criminosa que possa afetar os objetivos da Empresa.
- c. Participar de treinamentos relacionados ao PTEE.
- d. Conduzir pesquisas de eficácia do PTEE.

6.2.5 AUDITORIA ESTATUTÁRIA

- a. Comunicar às autoridades competentes quaisquer atos de corrupção que cheguem ao seu conhecimento no exercício de suas funções.
- b. Preste atenção especial a alertas que possam gerar suspeita de um ato relacionado a um possível ato de corrupção.¹
- c. Verificar a exatidão das contas e garantir que as transferências de dinheiro ou outros ativos entre a Pessoa Jurídica e suas Subsidiárias não ocultem pagamentos diretos ou indiretos relacionados a subornos ou outras condutas corruptas.

7 PROCEDIMENTOS

7.1 DUE DILIGENCE

As diretrizes para conhecer as contrapartes antes da relação comercial, contratual ou de negócios são estabelecidas no procedimento de due diligence, que estão alinhadas com o Manual do Sistema de Autocontrole e Gestão Abrangente de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa LA/FT/FPADM.

Além disso, para gerenciar os riscos de C/ST, será realizada uma análise dos aspectos jurídicos, contábeis e/ou financeiros, cujo objetivo será que o Compliance Officer identifique e avalie os riscos de corrupção ou suborno transnacional, conforme o caso e de acordo com os fatores de risco.

7.2 ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

O Diretor de Conformidade é responsável pelo acompanhamento e monitoramento do processo de Due Diligence.

As funções do Compliance Officer incluem

- Realizar avaliações periódicas de conformidade do procedimento de due diligence, para garantir que as operações estejam sendo realizadas de acordo com as atividades estabelecidas. O acima exposto, por meio das seguintes atividades:
- Verificar o preenchimento correto do formulário de conhecimento de contrapartes aplicável.
- Verificar a aplicação de verificações de antecedentes da entidade, dos representantes legais e dos beneficiários finais.
- Verificar se nenhum alerta de C/ST foi gerado e notificado no processo de vinculação de beneficiários de subsídios, clientes, colaboradores, fornecedores/contratados ou qualquer outro terceiro.
- Fornecer feedback aos líderes dos processos de engajamento de contrapartes, em termos de ações de melhoria, levando em conta os resultados da verificação da due diligence e do procedimento de due diligence aprimorado.

7.3 RELATÓRIOS

Todos os terceiros devem informar assim que tomarem conhecimento de:

- Um possível ato de Suborno e/ou Corrupção dentro da Empresa ou relacionado a ela.

¹ <https://www.supersociedades.gov.co/documents/20122/532936/GUIA-REVISORIA-FISCAL-ST-Y-LAFT.pdf/36f3fe18-9db2-94c7-fc4f-e713302e94d2?t=1661443672616>

- Qualquer atividade direta ou indiretamente relacionada à não conformidade com as leis aplicáveis relativas a Suborno Transnacional, Corrupção ou qualquer ato criminoso e/ou este documento, relacionados à Empresa.

As denúncias deverão ser feitas ao Diretor de Conformidade designado pelo Conselho de Administração através dos meios estabelecidos no Programa.

7.3.1 TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

Os Relatórios devem conter, no mínimo, as informações básicas, a documentação de apoio e as razões ou motivos para considerar que o possível ato de Suborno e Corrupção relacionado à Empresa constitui uma violação das normas legais em vigor relativas a Suborno Transnacional, Corrupção ou qualquer outro ato criminoso.

O Diretor de Conformidade deverá, ao tomar conhecimento ou receber uma Denúncia de um possível ato de Suborno, Corrupção ou qualquer atividade criminosa:

- a. Identificar o evento de risco.
- b. Conduzir a devida diligência aprimorada.
- c. Verificar se há alguma informação de base, investigação ou decisão relacionada ao terceiro e solicitar informações adicionais, se necessário.
- d. Se necessário, amplie as informações e analise o relatório.
- e. Quando aplicável, apresente os resultados da verificação à gerência da Empresa.
- f. Arquive as informações na mídia definida pela Empresa.

7.4 GERENCIAMENTO DE RISCOS: SUBORNO E CORRUPÇÃO TRANSNACIONAIS

Associamos os fatores de risco do negócio e identificamos e avaliamos os riscos associados à corrupção e ao suborno transnacional, com base no seguinte:

- Norma NTC ISO 31000
- SAR-MAN-001 MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
- SAR-POL-001 POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E OPORTUNIDADES

7.5 TREINAMENTO E DIVULGAÇÃO

O Compliance Officer deverá preparar o plano anual de treinamento relacionado ao Programa de Ética e Transparência nos Negócios, que deverá abranger os Funcionários a fim de melhorar os pontos fracos ou deficiências no conhecimento do Programa de acordo com as normas vigentes relacionadas a Suborno e Corrupção Transnacionais; especialmente indicando os mecanismos de controle definidos pela Empresa para sua aplicação e conformidade.

Esse treinamento poderá ser divulgado por meios eletrônicos ou presencialmente e será comprovado pelo certificado ou resultado da avaliação.

O treinamento deverá ser atualizado pelo Diretor de Conformidade de acordo com as mudanças regulatórias ou normativas que se apliquem à Empresa ou por mudanças apresentadas na análise dos riscos que possam afetar a Thomas Greg & Sons Limited.

8. MONITORAMENTO E SUPERVISÃO DO PROGRAMA

A Thomas Greg & Sons Limited irá monitorar e supervisionar o Programa de Ética Empresarial e Transparência por meio dos seguintes mecanismos:

Compliance Officer: Será responsável pelo monitoramento da Gestão de Risco de Suborno e Corrupção Transnacional nas operações, negócios e transações em que a Empresa participa, utilizando os recursos humanos, tecnológicos e logísticos disponíveis para esse fim.

Controle Interno: A Auditoria de Conformidade do Programa de Transparência e Ética Empresarial deverá ser incluída no Plano Anual de Auditoria, avaliando a eficácia dos controles implementados para prevenir o risco de suborno nacional e transnacional, corrupção e outras atividades criminosas.

9. CANAL DE COMUNICAÇÃO

Os terceiros que tomarem conhecimento de um ato ou conduta indevida que indique o não cumprimento das disposições do Programa de Transparência e Ética Empresarial devem comunicar o fato por meio dos seguintes canais de comunicação:

- **E-mail:** eticayconducta@thomasgreg.com
- Em formato físico, pode ser enviado ao processo de Gestão de Riscos / Compliance Officer, localizado na Carrera 42 Bis N° 17ª -75 em Bogotá, Colômbia.

Os relatórios feitos por esse canal terão as seguintes garantias:

- a. Eles gozarão de confidencialidade, tanto das informações relatadas quanto do terceiro que fizer a denúncia.
- b. O terceiro que fizer a denúncia não estará sujeito a retaliação, represália, assédio, vingança, agressão, ofensa ou sanção por parte de membros da Empresa.

De qualquer forma, a Thomas Greg & Sons Limited tem o compromisso de promover os canais:

Transnational Bribery Reporting Channel (Canal de Denúncia de Suborno Transnacional) estabelecido pela Superintendência de Empresas.

Canal de denúncia de atos de corrupção criado pela Secretaria de Transparência da Presidência da República.

Nesse sentido, instrui todos os seus colaboradores a fazer uso desses mecanismos de denúncia caso tenham conhecimento de atos de Suborno ou Corrupção Transnacional. A seguir estão os links pelos quais tais denúncias podem ser feitas:

Canal de Denúncias da Superintendência de Empresas para Suborno Transnacional:
https://www.supersociedades.gov.co/delegatura_aec/Paginas/Canal-de-DenunciasSoborno-Internacional.aspx

Canal em Canal em Canal de Denúncias do Governo Nacional por atos de Corrupção:

<https://portal.paco.gov.co/index.php?pagina=denuncie>

10. DOCUMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A documentação e as evidências da verificação e da due diligence realizadas em terceiros devem ser mantidas, de acordo com o artigo 28 da Lei 962, que estabelece um período de 10 anos.

Este programa de compliance deverá ser atualizado sempre que houver mudanças na atividade da Empresa que alterem ou possam alterar o grau de risco de corrupção e/ou suborno transnacional, ou pelo menos a cada 2 (dois) anos.

11. PENALIDADES

Qualquer diretor ou terceiro que deixar de cumprir este Programa deverá assumir as responsabilidades e sanções definidas dentro da Empresa ou relacionadas aos regulamentos e à legislação em vigor aplicáveis à Thomas Greg & Sons Limited.

12. NOTA EXPLICATIVA

Todas as disposições gerais deste documento que, de acordo com os regulamentos em vigor, são aplicáveis às empresas subordinadas da Thomas Greg & Sons Limited (Guernsey) S.A. serão entendidas como incorporadas à sua governança corporativa com a aprovação deste programa pelo Conselho de Administração da empresa. O acima exposto não prejudica quaisquer disposições especiais de cada uma das empresas subordinadas que possam ser modificadas.

13. ANEXOS

- CUM-DOC-001 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
- SAR-POL-001 POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E OPORTUNIDADES
- SAR-MAN-001 MANUAL DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.
- CUM-MAN-002 MANUAL DE AUTOMONITORAMENTO E SISTEMA ABRANGENTE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PARA LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (LA/FT/FPADM) - SAGRILAFT.
- PTEE-PRO-001 PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA DEVIDA PTEE
- CUM-POL-005 POLÍTICA SOBRE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE.
- POLÍTICA DE CONFORMIDADE.

14. APÊNDICES

- Lei 1778 de 2016 "Por meio da qual as regras sobre a responsabilidade de pessoas jurídicas por atos de Corrupção Transnacional são emitidas e outras disposições são emitidas na luta contra a corrupção".
- Lei 2195 de 18 de janeiro de 2022 "Pela qual são adotadas medidas no campo da transparência, prevenção e combate à corrupção".
- Circular Externa 100-000011 Superintendência de Empresas de 9 de agosto de 2021.
- Norma Técnica Colombiana NTC ISO 31000:2011 Gestão de riscos, princípios e diretrizes.